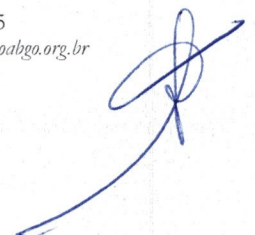
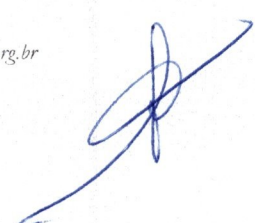


**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO
CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE
GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE 2018,
REALIZADA EM 20.6.2018.**

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (20.6.2018), às dezessete horas e trinta minutos (17h:30min.), foi instalada a **Quinta Sessão Ordinária Administrativa do Egrégio Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás**, no exercício de 2018, sob a Presidência do Advogado Lúcio Flávio Siqueira de Paiva. A presente sessão foi secretariada pelo Conselheiro Secretário-Geral Jacó Carlos Silva Coelho. Estiveram presentes também os Diretores Delzira Santos Menezes – Secretária-Geral Adjunta e Roberto Serra da Silva Maia – Diretor Tesoureiro. Ainda, registra-se as presenças dos Conselheiros Estaduais: José Humberto Abrão Meireles, Daniella Grangeiro Ferreria Kafuri, Arcênio Pires da Silveira, Ricardo Gonzalez, Renata Abalém, José Mendonça Carvalho Neto, Vítor Hugo Albino Pelles, Valéria Alves dos Reis Menezes, Osmar de Freitas Junior, Weliton Soares Teles, Rildo Mourão Ferreira, Vandelino Cardoso Filho, Dirce Socorro Guizzo, Juscimar Pinto Ribeiro, Luciano de Paula Cardoso Queiroz, Ana Paula Félix de Souza Carmo Gualberto, Raphael Rodrigues de Ávila Pinheiro Sales, André Luis Cortes de Souza, Valdir José de Medeiros Filho, Eliane Simonini Baltazer Velasco, Ariana Garcia do Nascimento Teles, Jean Pierre Ferreira Borges, Rodrigo Lustosa Victor, Fabrício Antônio Almeida Britto, Jônatas Moreira, Rubens Fernando Mendes de Campos, Viviany Souza Fernandes e David Soares da Costa Junior. O Sr. Presidente convidou para tomarem assento à Mesa Diretiva o Ouvidor-Geral da OAB/GO, Eduardo Antunes Scartezini, os Presidente da Subseção da OAB/GO de Piracanjuba, Carlos Alves Cruvinel de Lima, e o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO, Dr. Anderson Máximo de Holanda. **1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA** – Verificada a existência de quórum legal, tomando como base o quórum máximo do Colegiado, o Presidente às 17h30min., declarou aberta a presente sessão, confirmando direito de voz e voto aos Conselheiros Suplentes presentes e a substituição automática dos Conselheiros Titulares ausentes pelos Conselheiros Suplentes presentes. **2. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA ADMINISTRATIVA DO DIA 16.5.2018.** Aprovada à unanimidade, sem retificações. **3. COMUNICAÇÕES DA DIRETORIA.** Antes de iniciar os trabalhos do dia, o Sr. Presidente convidou o Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto, que cumprimentou a todos os membros do Conselho a confiança que lhe foi depositada. À oportunidade, fez uma breve explanação do trabalho que já se iniciou junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Ressaltou, por fim, que as portas do seu gabinete estarão sempre abertas à advocacia. O Sr. Presidente, em nome de todos os membros do Conselho, parabenizou o Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto e o desejou sucesso nos trabalhos que irá desenvolver. **3.1.** O Sr. Presidente submeteu ao referendo do Conselho a Resolução que regulamenta a eleição dos juízes da Turma Instrutória, composta por 14 (quatorze) juízes. Referendada à unanimidade. **3.2.** Eleição dos juízes do TED/OAB-GO. O Sr. Presidente, iniciando o processo de eleição dos membros dos juízes do TED/OAB-GO, informo os nomes dos candidatos, quais sejam: - Helina Borba Carneiro – OAB-GO nº 11.648; - Alessandra Matias de Carvalho – OAB/GO nº 26.539, - Eurípedes Clementino Ribeiro Júnior – OAB/GO nº 20.689;



- Leidiane de Moraes e Silva – OAB/GO nº 29.972; - Murilo Rodrigues Caldeira – OAB/GO nº 23.538; - Alessandra Teixeira de Araújo Nardini – OAB/GO nº 16.816; - Monike Novais Lagares – OAB/GO nº 44.623; - Carolina Monteiro Prado Fernandes – OAB-GO nº 35.730; - Aparecida Vicente Xavier – OAB/GO nº 41.903; - Nayra Juliana Daniel de Azevedo – OAB/GO nº 26.132; - Leandro da Silva Esteves – OAB/GO nº 31.315; - Dyego Ferreira Bezerra – OAB/GO nº 37.018; - Jaime Gomes de Souza Júnior – OAB/GO nº 23.905; - Renata Vanzella Barbieri – OAB/GO nº 26.633; - Dallyla Caetano de Souza Silva – OAB/GO nº 34.825; - Wérika Souza Lopes Santanna de Moura – OAB/GO nº 17.567; - Rayff Machado de Freitas Matos – OAB-GO nº 24.513; - Maximiliana Palhares Queiroz Moraes – OAB/GO nº 14.686; - Vânia Maria Alves Bitencourt e Freitas – OAB/GO nº 11.253; - Michele de Oliveira Castro – OAB/GO nº 17.731; - Walter Carvalho Caprese – OAB/GO nº 31.616; - Leonardo Soares Correia Neto – OAB/GO nº 34.078; - Nilzo Meotti Fornari – OAB/GO nº 17.907. Após a eleição, nos moldes da Resolução 07/2018, o Sr. Presidente nomeou a Comissão apuradora dos votos, sendo composta pelo Presidente da Subseção da OAB-GO de Piracanjuba, Dr. Carlos Alves Cruvinel de Lima, o Presidente do TED-OAB/GO, Dr. Aderson Máximo de Holanda, e o Ouvidor-Geral da OAB/GO, Eduardo Antunes Scartezini. Apurado os votos, o Sr. Presidente proclamou o resultado, ficando eleitos para os cargos de juízes da Turma Instrutória do TED-OAB/GO, os seguintes Advogados: Alessandra Teixeira de Araújo Nardini, Carolina Monteiro Prado Fernandes, Dallyla Caetano de Souza Silva, Dyego Ferreira Bezerra, Eurípedes Clementino Ribeiro Junior, Jaime Gomes de Souza Junior, Leandro da Silva Esteves, Leonardo Soares Correia Neto, Murilo Rodrigues Caldeira, Nayra Juliana Daniel de Azevedo, Rayff Machado de Freitas Matos, Renata Vanzella Barbieri, Walter Carvalho Caprese e Wérika Souza Lopes Sant'Anna de Moura. Em seguida, o Sr. Presidente convidou os advogados eleitos para tomarem posse no cargo de juiz do TED. Após a leitura do termo de compromisso, disposto no artigo 53 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, o Sr. Presidente declarou empossados os Advogados supracitados, oportunidade em que lhes desejou sucesso nos trabalhos que irão desenvolver. **3.3.** Premiação do 1º Concurso de Júri Simulado da ESA/GO. Organizador: Conselheiro Rodrigo Victor Lustosa. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente convidou o Conselheiro Rodrigo Victor Lustosa ao púlpito, oportunidade que em brevemente discorreu sobre o 1º Concurso de Júri Simulado da ESA/GO e, em seguida, juntamente com a Diretoria fez a entrega da placa de homenagem ao Dr. Edson de Brito Rangel, que discursou aos presentes no recinto. Ato contínuo, a Diretoria e o Conselheiro Rodrigo Victor Lustosa realizaram a entrega dos prêmios aos ganhadores. **3.4.** O Sr. Presidente comunicou o elogio formulado pelo Advogado Edione José de Oliveira Gonçalves – OAB/DF nº 53.921, à colaboradora da Elda dos Anjos pela sua presteza, educação e zelo no seu atendimento para auxiliar o advogado na utilização do Projudi. **3.5.** Ainda, comunicou também o elogio formulado pelo Advogado Régis Rodrigues, à colaboradora Gabriela, lotada na sala da OAB-GO da Justiça Federal, pelo bom atendimento. **JUSTIFICARAM A AUSÊNCIA:** Os Conselheiros Maurício Alves Lima, Luis Gustavo Nicoli, Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia, Danúbio Cardoso Remy Romano Frauzino, Carla Franco Zannini, Leandro Martins Pereira, Leandro Melo do Amaral, Vasco Rezende e Silva, Diego Silva Martins do Amaral, Fabrício Cândido Gomes de Souza, Janine Almeida Sousa de Oliveira, Simon Riemann Costa e Silva, Ana Paula Félix de Souza Carmo Gualberto, Paulo Gonçalves de Paiva, Flávio de Oliveira Rodovalho, Eliane Ferreira Pedroza de Araújo Rocha, Fabrício Rocha Abrão, Romildo Cassemiro de Souza e Renata Medina Felici. **CONSELHEIROS LICENCIADOS:** Rodnei Vieira Lasmar, Philippe Dall'Agnol, Danilo Bernardes de Rezende, Leandro de Oliveira Bastos e Waldemir Malaquias da



Silva. **4. ORDEM DO DIA. 4.1. Leitura de Acórdão:** Nenhum. **4.2. Atos e processos para referendo do Conselho:** **4.2.1. Protocolo nº 463750. Requerente:** Danilo Di Rezende Bernardes. **Assunto:** Licenciamento da função de Conselheiro Estadual da OAB-GO pelo período de 05 meses, a partir de 05/06/2018. Referendado à unanimidade. **4.2.2. Protocolo nº 463014. Requerente:** Leandro de Oliveira Bastos. **Assunto:** Licenciamento da função de Conselheiro Estadual da OAB-GO de 21/05/2018 a 31.12.2018. Referendado à unanimidade. **4.2.3. Protocolo nº 464509. Requerente:** Waldemir Malaquias da Silva. **Assunto:** Licenciamento da função de Conselheiro Estadual da OAB-GO a partir do dia 18/6/2018 por tempo indeterminado. Referendado à unanimidade. **4.3. Processos/Proposições com julgamento iniciado:** **4.3.1. Processo nº 201205355. Assunto:** Proposta de alteração da Resolução que regula a concessão da medalha *Honorem Dignum*. **Relatora:** Conselheira Delzira Santos Menezes. Processo em secretaria, com *vista* aos Conselheiros Rubens Fernando Mendes de Campos, Eliane Ferreira Pedroza de Araújo Rocha e Viviany Fernandes de Souza. Dando continuidade ao julgamento do processo em referência, estando ausentes os Conselheiros que pediram *vista* dos autos, o Sr. Presidente determinou a colheita dos votos daqueles que aguardaram. Colocada a matéria em votação, por unanimidade, acolhido o voto da Relatora. Acórdão lido, aprovado e assinado. **4.4. Processos/Proposições com julgamento adiado:** **4.4.1. Processo nº 201003647. Requerente:** Superintendente do Sistema de Execução Penal – GO. **Assunto:** Solicitando gestões no sentido de definir critérios que deverão ser observados para o cadastramento dos Advogados para adentrarem nas Unidades Prisionais. **Relator:** Conselheiro Rodrigo Lustosa Victor. Julgamento adiado a pedido do Relator. **4.4.2. Processo nº 201608364. Recorrente:** Presidente da OAB-GO. **Recorrido:** Comissão de Direito Sindical da OAB-GO. **Assunto:** Recurso contra decisão/nota de repúdio exarada pela Comissão de Direito Sindical da OAB-GO. **Relator:** Conselheiro André Luis Cortes de Sousa. Dando início ao julgamento do recurso interposto nos autos em referência, o Conselheiro Relator procedeu à leitura do relatório e voto, manifestando-se pela perda do objeto. Registra-se que o recorrente, Dr. Lúcio Flávio Siqueira de Paiva fez sustentação oral pelo prazo regimental. Colocada a matéria em discussão, o Conselheiro Juscimar Pinto Ribeiro apresentou voto divergente no sentido de dar provimento ao recurso, vez que tem que ser preservada a hierarquia institucional, já que os efeitos da nota ainda prevalecem. Colocada a matéria e votação, por maioria, foi acolhido o voto divergente do Conselheiro Juscimar Pinto Ribeiro. Registra-se a abstenção do Conselheiro Raphael Rodrigues de Ávila Pinheiro Sales. Leitura de acórdão adiada para a próxima sessão prevista para o dia 15/08/2018. **4.4.3. Processo nº 201801581. Propositor:** Colegiado dos Conselheiros Tutelares de Goiânia. **Assunto:** Solicitação de posicionamento da OAB-GO quanto aos critérios estabelecidos para o acesso às vagas de CMEIS e de Educação Infantil nas unidades de ensino da rede municipal nesta Capital. **Relatora:** Conselheira Bárbara de Oliveira Cruvinel. Julgamento adiado em virtude da ausência da Relatora. **4.4.4. Processo nº 201801070. Recorrente:** Milene Vieira Silva. **Recorrida:** CASAG. **Assunto:** Recurso contra decisão que indeferiu pedido de auxílio funeral, em virtude do falecimento do advogado Ubiraci Vieira Junior – OAB/GO nº 19.122-A. **Relator(a):** Conselheiro(a) Bárbara de Oliveira Cruvinel. Julgamento adiado em virtude da ausência da Relatora. **4.4.5. Processo nº 201700366. Requerente:** Comissão da Advocacia Jovem da OAB-GO. **Assunto:** Solicita apreciação de projeto visando uma ampla discussão sobre a implantação do piso salarial para os advogados empregados no Estado de Goiás. **Relator(a):** Conselheiro(a) Ana Carollina Ribeiro Barbosa. Julgamento adiado em virtude da ausência justificada da Relatora. **4.4.6. Processo nº 201802787. Requerente:** Luciano de Paula Queiroz – Presidente da

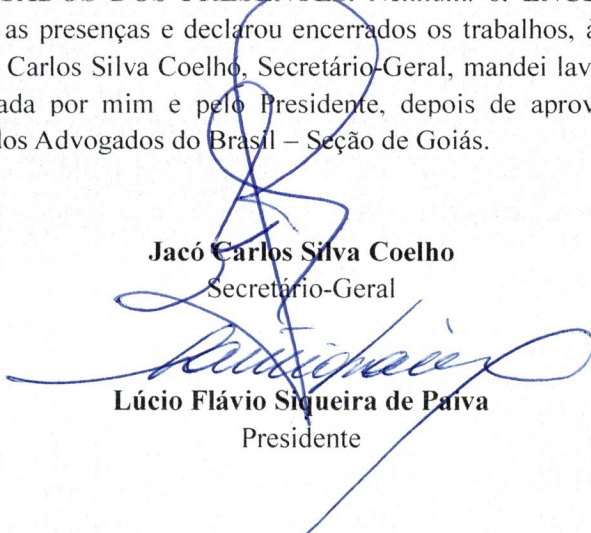
Comissão Especial de Combate ao Exercício Ilegal da Profissão e Captação Indevida de Clientela. **Assunto:** Proposta para criar no âmbito da OAB/GO o Termo de Ajustamento de Conduta para infrações de Captação Indevida de Clientela e Publicidade Irregular na Advocacia. **Relator(a):** Conselheiro(a) Valdir José de Medeiros Filho. Julgamento adiado em virtude do adiantado da hora. **4.5. Julgamento de Processos / Pauta do Dia: 4.5.1. Processo nº 201803036. Recorrente:** Antônio Gomes de Mendonça. **Recorrido:** Comissão de Estágio e Exame de Ordem. **Assunto:** Recurso contra decisão da CEEO que indeferiu a expedição do certificado de aprovação no Exame de Ordem. **Relator:** Conselheiro Leandro Melo do Amaral. Julgamento adiado em virtude da ausência do Relator. **4.5.2. Processo nº 201703604. Requerente:** Cartório da 142ª Zona Eleitoral de Goiás – Barro Alto-GO. **Requerido:** Justiça Eleitoral do Estado de Goiás. **Assunto:** Solicita providências junto aos órgãos pertinentes a fim de que a Zona Eleitoral de Barro Alto – GO seja excluída do processo de rezoneamento, em razão de sua importância econômica, social e estratégica para o Estado de Goiás. **Relator:** Conselheiro Simon Riemann Costa e Silva. Julgamento adiado em virtude da ausência do Relator. **4.5.3. Processo nº 201803779. Interessado:** OAB-GO. **Assunto:** Projeto de emenda ao Regimento Interno da OAB-GO, para adequação quanto ao Regimento Interno do TED e para determinar as atribuições da Procuradoria Regional de Prerrogativas da OAB-GO, de maneira conjunta, com a Comissão de Direitos e Prerrogativas. **Relator:** Conselheiro José Carlos Ribeiro Issy. Dando início ao julgamento do processo em referência, o Conselheiro Secretário-Geral Jacó Carlos Silva Coelho fez a apresentação das sugestões de alteração. Colocada a matéria em discussão e votação, à unanimidade, foi a proposta de alteração regimental foi aprovada, nos seguintes termos: “**RESOLUÇÃO Nº ____/2018. Altera o Regimento Interno da OAB/GO, para adequação quanto ao Regimento Interno do TED e para determinar as atribuições da Procuradoria Regional de Prerrogativas da OAB/GO, de maneira conjunta, com a Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/GO. O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando: CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento interno da OAB/GO em face da alteração do Regimento Interno do do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO, por parte do Conselho Pleno dessa Seccional; CONSIDERANDO que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil determinou, por meio do artigo 7º, alínea “a”, da Resolução nº 03/2016, a criação de Procuradoria de Defesa das Prerrogativas nos Conselhos Seccionais, de preferência profissionalizadas; CONSIDERANDO a criação e profissionalização da Procuradoria de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, por meio do I Concurso Público de Provas; CONSIDERANDO que compete à Procuradoria de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, em conjunto com a Comissão de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e prerrogativas dos advogados inscritos nos quadros da OAB Goiás; CONSIDERANDO a necessidade de celeridade de tramitação dos processos e pedidos de providências protocolizados junto à Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/GO, RESOLVE: Art. 1º. O Artigo 45 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 45. São órgãos do Tribunal de Ética e Disciplina: I - Tribunal Pleno; II - Turmas Julgadoras, em número de 7 (sete); III - Turma Instrutora; IV - Diretoria. § 1º A Comissão de Admissibilidade é órgão auxiliar de assessoramento, composta por no mínimo 07 (sete) membros do Tribunal de Ética e Disciplina e/ou por**

Conselheiros Seccionais, para atuação de forma coletiva ou monocrática, com atribuição de análise prévia dos pressupostos de admissibilidade das representações ético-disciplinares. (Modificado pela Resolução 06/2017-CS). § 2º São ainda órgãos auxiliares, as Comissões, integradas por membros do Tribunal de Ética e Disciplina e por Advogados inscritos na Seccional, designadas pelo Presidente, com a finalidade de elaborar estudos ou emitir pareceres sobre assuntos relativos a ética profissional. (Modificado pela Resolução 06/2017-CS). Art. 2º. Fica criado o Artigo 45-A, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, com a seguinte redação: Art. 45-A. Os membros da Comissão de Admissibilidade serão escolhidos pelo Presidente do Conselho Seccional e seus mandatos terão termo final idêntico ao desse. Art. 3º. O Artigo 90 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 90. Compete à Comissão de Direitos e Prerrogativas, de forma conjunta e com o auxílio da Procuradoria de Prerrogativas: I - assistir de imediato a qualquer membro da OAB que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação aos direitos e prerrogativas do exercício profissional; II - apreciar e dar parecer sobre casos, representações ou queixas referentes a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e direitos dos inscritos na Ordem; III - apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo público aos inscritos na Ordem; IV - fiscalizar os serviços prestados a inscritos na OAB e o estado das dependências da Administração Pública postas à disposição dos advogados para o exercício profissional; V - assistir, intervir e agir, na forma do Art. 44, II e do Art. 49, caput e parágrafo único, do EAOAB, em defesa dos inscritos junto a inquéritos e processos criminais, civis e/ou administrativos em que sejam acusados, interessados ou ofendidos os inscritos na OAB, devendo para o exercício deste múnus ser designado pelo presidente do Conselho Seccional; VI - promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia, propondo ao Presidente do Conselho as providências efetivas que julgar convenientes a tais desideratos; VII - verificar os casos de exercício ilegal da profissão, representando ao Presidente do Conselho para a tomada de medidas policiais ou judiciais que se fizerem necessárias. Parágrafo único. Como instrumentos de cumprimento das competências da Comissão de Direitos e Prerrogativas esta contará, entre outros, com o Plantão designado DiskPrerrogativas em caráter permanente e ininterrupto, para o qual será designado exclusivamente membro da referida comissão, bem como com os atendimentos e serviços prestados pela Procuradoria Regional de Prerrogativas, em acatamento ao art. 7º da Resolução n.º 03/2016 do Conselho Federal da OAB, que disciplinou o Sistema Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia. Art. 4º. Fica criado o Artigo 159-E, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, com a seguinte redação: Art. 159 – E. A Procuradoria de Prerrogativas da OAB/GO, órgão subordinado à Procuradoria Regional de Defesa das Prerrogativas – PRDP-OAB/GO, é composta pelos procuradores aprovados em concurso público de provas e possui as seguintes atribuições: I – A defesa dos direitos e prerrogativas dos advogados e da advocacia em geral, judicial e extrajudicialmente; II – emitir pareceres afetos às prerrogativas dos advogados e da advocacia em geral, mediante requerimento da Diretoria da OAB/GO ou da Comissão de Direitos e Prerrogativas; III – atuar em qualquer juízo ou tribunal, ao seu critério, acompanhando os processos judiciais afetos às prerrogativas dos advogados inscritos na Seccional Goiás, inclusive aqueles cujo trâmite se desenvolva nos Tribunais Superiores, podendo se valer do auxílio da Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas.” Art. 5º. Ficam revogados os dispositivos da legislação da Seccional de Goiás da OAB que contrariem o disposto nos artigos supra. **Sala de**

sessões da OAB/GO, em Goiânia, aos ____ dias do mês de ____ de 2018.” **4.5.4. Processo nº 201803809. Interessado:** OAB-GO. **Assunto:** Projeto de Emenda ao Regimento Interno da OAB-GO para modificação dos procedimentos relativos à Comissão de Seleção e Inscrição da OAB-GO. **Relator:** Conselheiro José Carlos Ribeiro Issy. Dando início ao julgamento do processo em referência, o Conselheiro Secretário-Geral Jacó Carlos Silva Coelho fez a apresentação da alteração proposta. Colocada a matéria em discussão e votação, à unanimidade, foi acolhida a proposta apresentada, nos seguintes termos: “ **RESOLUÇÃO Nº ____/2018-CS. Altera o Regimento Interno da OAB/GO, para modificação dos procedimentos relativos à Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/GO. O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, Secção de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando: CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e aprimoramento dos trabalhos da Comissão de Seleção e Inscrição quanto ao trâmite dos seus processos; CONSIDERANDO a necessidade de celeridade de tramitação dos processos afetos à Comissão de Seleção e Inscrição, **RESOLVE:** Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do Artigo 69 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação: § 1º. Após análise do Coordenador do Departamento, que certificará a regularidade formal e presença dos documentos que instruem o processo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, o relator emitirá parecer escrito ou converterá o feito em diligência, solicitando esclarecimentos ou nova documentação. Depois do parecer do relator opinando pelo deferimento do pedido de inscrição, o processo será encaminhado ao Presidente do Conselho Seccional para decisão. § 2º. Na hipótese de indeferimento da inscrição ou ocorrência de anotação de impedimento, o processo deverá ser encaminhado necessariamente a 02 (dois) Conselheiros Revisores, os quais emitirão pareceres, que serão encaminhados ao Presidente do Conselho Seccional em seguida. § 3º O Presidente da Comissão tem legitimidade para apresentar parecer divergente daqueles proferidos pelos relatores e revisores no âmbito da Comissão de Seleção e Inscrição, ainda que unânimes. § 4º. Caso o Presidente do Conselho entenda que não deve ser acatado o parecer proferido pelo relator no âmbito da Comissão de Seleção e Inscrição, esse deverá recorrer, de ofício, ao órgão competente do Conselho Seccional. Art. 2º. Ficam revogados os dispositivos da legislação da OAB - Seccional de Goiás que contrariem o disposto nos artigos supra. **Sala de sessões da OAB/GO, em Goiânia, aos 20 dias do mês de junho de 2018.”** **4.5.5. Processo nº 201803782. Propositor:** Diretoria da OAB-GO. **Assunto:** Proposta de Resolução que aumenta o número de Conselheiros Estaduais no âmbito do Conselho Seccional. Dando início ao julgamento do processo em referência, o Conselheiro Secretário-Geral Jacó Carlos Silva Coelho fez a apresentação da alteração proposta. Colocada a matéria em discussão e votação, à unanimidade, o Conselho Seccional acolheu a proposta apresentada, nos seguintes termos: “**Resolução nº ____/2018-CS. O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.906/94 (EAOAB) e observando a disposição contida no § 1º, do artigo 106, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, CONSIDERANDO que a última inscrição concedida pela Seccional Goiana, na sessão solene de entrega de carteiras, realizada no dia 23.5.2018, é a de número **53.633** (cinquenta e três mil e seiscentos e trinta e três), pertencente à advogada Rayane da Silva Carvalho, conforme informação prestada pela Secretaria Geral, por meio da certidão nº 667/2018-SG e, que à época em que foi fixada a composição do atual Conselho a última inscrição concedida foi a de nº 43.108-A, verifica-se que foi atingido o quantitativo definido pelo inciso II, do artigo

106, do Regulamento Geral, que permite o aumento de mais um membro por grupo completo de 3.000 (três mil) inscritos; CONSIDERANDO que utilizando a fórmula definida pelo Conselho Federal da OAB, qual seja: $NC = [(UI - 3000) / 3000] + 30$, onde **NC** é o número de Conselheiros e **UI** corresponde ao número da última inscrição concedida, obtemos o seguinte resultado: $NC = [(UI - 3000) / 3000] + 30$. $NC = [(53.633 - 3000) / 3000] + 30$. $NC = [50.633 / 3000] + 30$. $NC = 17 + 30$. $NC = 47$. **RESOLVE: Artigo 1º**- Fixar o número de membros do Conselho Seccional da OAB/GO em **47** (quarenta e sete) **Conselheiros Titulares** e **47** (quarenta e sete) **Conselheiros Suplentes. Artigo 2º** - Encaminhe-se a presente Resolução ao Colendo Conselho Federal da OAB para referendo. **Sala de Sessões da OAB/GO**, em Goiânia, aos dias do mês de de 2018.” **5. COMUNICADOS DOS PRESENTES.** Nenhum. **6. ENCERRAMENTO.** O Sr. Presidente agradeceu as presenças e declarou encerrados os trabalhos, às 23h:00min., do que, para constar, eu, Jacó Carlos Silva Coelho, Secretário-Geral, mandei lavrar a presente ata, que, conferida, será assinada por mim e pelo Presidente, depois de aprovada pelo e. Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás.

Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário-Geral



Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente